



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005462/2023-01**

Interessado: **ETHIOPIAN AIRLINES**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES em face do Auto de Infração nº 1348_04627_2023, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte de passageiro estrangeiro sem documentação migratória regular para ingresso em território nacional.
2. A autuada sustenta que o passageiro HARYANA BAGRU KHURD, nacional da Índia, possuía destino final à cidade de Lima/Peru, apresentando registro de bilhete eletrônico contendo trecho internacional subsequente GRU-LIM.
3. Conforme consta dos autos, o passageiro efetivamente tentou ingressar em território nacional brasileiro sem possuir visto válido, circunstância que motivou o impedimento migratório e a consequente lavratura do auto de infração.
4. Todavia, analisando os elementos apresentados pela defesa, verifica-se que o passageiro possuía bilhete aéreo internacional subsequente regularmente emitido para prosseguimento da viagem ao Peru, sendo possível sua permanência em área internacional restrita do aeroporto até a realização do voo de conexão, sem necessidade de ingresso formal no território nacional brasileiro.
5. Embora o passageiro tenha buscado realizar entrada no país, observa-se que tal ingresso não se mostrava necessário para o prosseguimento da viagem internacional contratada, uma vez que poderia permanecer em trânsito internacional aguardando o embarque subsequente.
6. Dessa forma, considerando a existência de passagem internacional válida para terceiro país e a possibilidade de permanência em área internacional sem admissão no território nacional, entende-se presente dúvida razoável quanto à configuração da infração administrativa imputada à transportadora.
7. Diante do exposto, DEFIRO a defesa administrativa apresentada pela empresa ETHIOPIAN AIRLINES, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348_04627_2023 e o consequente arquivamento do feito.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 29/05/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146360809&crc=1557C31A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146360809&crc=1557C31A).

Código verificador: **146360809** e Código CRC: **1557C31A**.
